
LEI COMPLEMENTAR Nº 123 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre progressão horizontal e vertical aplicável ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

[Art. 1º] Fica instituída no âmbito do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Carmópolis a Tabela de Progressão Horizontal com base nos níveis de A a P dos respectivos cargos, conforme tabela do anexo V da Lei Complementar nº 37/2008, incluído pelo anexo II da presente Lei.

§ 1º A Progressão Horizontal ocorrerá no período de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na proporção de 2% (dois por cento), para os cargos de provimento efetivo, em observância aos graus de A a P da tabela constante do anexo V da Lei Complementar nº 37/2008, incluído pelo anexo II da presente Lei.

§ 2º A contagem do prazo para progressão horizontal iniciará a partir da data de ingresso do servidor nos quadros da Câmara Municipal de Carmópolis, considerando cada cargo especificamente.

§ 3º Os atuais servidores efetivos serão enquadrados no grau correspondente ao tempo de efetivo exercício no poder legislativo municipal.

§ 4º Na contagem do tempo para o enquadramento previsto no §3º será considerado especificamente o tempo de exercício no cargo efetivo que se encontra na data do enquadramento.

[Art. 2º] A progressão vertical é a passagem do servidor estável de um nível para outro conforme requisitos definidos nesta Lei.

§ 1º Fará jus à progressão vertical o servidor estável que comprovar uma das titulações previstas no § 2º, desde que não seja exigida para o provimento originário no cargo.

§ 2º Para fins de progressão vertical o servidor deverá comprovar uma das seguintes titulações:

I - Graduação;

II - Especialização;

III - Mestrado;

IV - Doutorado.

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade. Sómente fará jus à progressão o servidor que comprove a pertinência direta entre a titulação e as funções do cargo efetivo.

Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos

§ 4º Ao comprovar a titulação, o servidor fará jus ao enquadramento no nível imediatamente superior ao nível de vencimento do cargo efetivo de que é titular, na proporção de 5,5%, conforme valores da tabela do anexo V da Lei Complementar nº 37/2008, incluído pelo anexo II da presente Lei.

§ 5º Cada servidor fará jus a uma única progressão vertical, ainda que tenha mais de uma das titulações previstas no § 2º

Art. 3º Não poderá concorrer à progressão o servidor que:

I - Estiver à disposição de órgão não integrante da administração centralizada municipal, sem ônus para o município;

II - O servidor que no biênio houver sofrido penalidade ou houver faltado 10 (dez) dias, ressalvados os afastamentos considerados de efetivo exercício.

Art. 4º O ocupante de cargo de provimento em comissão terá direito a progressão no cargo efetivo de que seja titular.

Parágrafo único. O tempo em que o servidor estiver ocupando cargo em comissão será contado para fins de progressão, nos termos do caput.

Art. 5º A Lei Complementar nº 37/2008 passa a vigorar com os Anexos IV, conforme anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 6º A Lei Complementar nº 37/2008 passa a vigorar com os Anexos V, conforme anexo II da presente Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carmópolis de Minas, 21 de novembro de 2023.

José Omar Paolinelli

Prefeito

Geraldo Antônio da Silva

Secretário Municipal de Governo

ANEXO I

ANEXO IV

RADRÕES DE VENCIMENTO DOS CARGOS

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	FAIXA DE VENCIMENTO	Nº DE CARGOS
Auxiliar de Serviços Gerais	I	4
Vigia	I	5
Auxiliar Administrativo	II	2
Secretário	III	2

ANEXO II

ANEXO V

Valorizamos sua privacidade

TABELA DE ENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
-------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

I	R\$ 1.696,66	R\$ 1.730,59	R\$ 1.765,21	R\$ 1.800,51	R\$ 1.836,52	R\$ 1.873,25	R\$ 1.910,71	R\$ 1.948,93	R\$ 1.987,91	R\$ 2.027,67	R\$ 2.068,1
I-A	R\$ 1.789,98	R\$ 1.825,78	R\$ 1.862,29	R\$ 1.899,54	R\$ 1.937,53	R\$ 1.976,28	R\$ 2.015,80	R\$ 2.056,12	R\$ 2.097,24	R\$ 2.139,19	R\$ 2.181,1
II	R\$ 2.827,78	R\$ 2.884,34	R 2.942,02	R\$ 3.000,86	R\$ 3.060,88	R\$ 3.122,10	R\$ 3.184,54	R\$ 3.248,23	R\$ 3.313,19	R\$ 3.379,46	R\$ 3.447,1
II-A	R\$ 2.983,31	R\$ 3.042,97	R\$ 3.103,83	R\$ 3.165,91	R\$ 3.229,23	R\$ 3.293,81	R\$ 3.359,69	R\$ 3.426,88	R\$ 3.495,42	R\$ 3.565,33	R\$ 3.636,1
III	R\$ 3.016,26	R\$ 3.076,59	R\$ 3.138,12	R\$ 3.200,88	R\$ 3.264,90	R\$ 3.330,19	R\$ 3.396,80	R\$ 3.464,73	R\$ 3.534,03	R\$ 3.604,71	R\$ 3.676,1
III-A	R\$ 3.182,15	R\$ 3.245,80	R\$ 3.310,71	R\$ 3.376,93	R\$ 3.444,47	R\$ 3.513,36	R\$ 3.583,62	R\$ 3.655,30	R\$ 3.728,40	R\$ 3.802,97	R\$ 3.879,1

Carmópolis de Minas, 20 de novembro de 2023.



Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/11/2023

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)